



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 10

Proc. TC-2222/007/03

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DE
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Nº DO PROCESSO: TC-2222/007/03

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRACAIA

MUNICÍPIO: PIRACAIA

MATÉRIA EM EXAME: TOMADA DE CONTAS

REFERENTE AO TC-3059/026/03 - CONTAS
MUNICIPAIS

EXERCÍCIO: 2003

GESTOR: OSMAR GIUDICE

PERÍODO: 01 A 31/12/03

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:

PRESIDENTE : VILMA MARIA DA SILVA

SUPLENTE : SONIA MARIA CORDEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 11

Proc. TC-2222/007/03

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

MEMBRO : MAGDA REGINA DE SOUZA
SUPLENTE : JOANA DARCH PETRI
MEMBRO : SIMONE SALGADO
SUPLENTE : ROBERTO BUENO
MEMBRO : SUELI MOREIRA DE OLIVEIRA
SUPLENTE : ELIANA FATIMA DE P.GOMES DA SILVA

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

MEMBRO : NELSON CHAGAS
SUPLENTE : ADELICA APARECIDA BUENO C. FANTI

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

MEMBRO : NOELIR PEREIRA BELETATI
SUPLENTE : NILCE PRADO DE SOUZA ALBARELLI

REPRESENTANTES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

MEMBRO : NORBERTO LAPELEGRINI
SUPLENTE : VANDA MARIA DA SILVA ARAUJO
TESOUREIRA : MARIA HELENA FERNANDES

PERÍODO DE 01/01 A 31/12/03

Certidão às fls.26 do Anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 12

Proc. TC-2222/007/03

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRACAIA** não possui Conselho Fiscal, conforme declarações acostadas às fls.27 do Anexo.

RELATOR: DR. FULVIO JULIÃO BIAZZI

INSTRUÇÃO POR UR.7 - DSF-I

Senhor Responsável pela Equipe Técnica 7.1,

Tratam os autos da tomada de contas apresentada a este Tribunal em face do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 27, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização "in loco", realizada por meio de testes, encontra-se apresentado em itens próprios deste relatório, consoante o planejamento dos trabalhos, onde se definiram os exames na extensão considerada apropriada, segundo o princípio da amostragem e de acordo com os objetivos visados.

A fase de "Planejamento da Auditoria" contemplou uma série de elementos visando a racionalização e otimização dos programas de auditoria utilizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 13

Proc. ^{TC-2222/007/03}

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

1-DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Fundo de Previdência de Piracaia, criado pela Lei Municipal n° 1746 de 07 de março de 1994, sendo que pela Lei Municipal n° 2.098 de 28 de janeiro de 2002, foi instituído o regime próprio de previdência social, por sua vez reestruturado pela Lei Municipal n° 2.128 de 09 de agosto de 2002 é uma entidade jurídica de direito público. O seu Estatuto Social e alterações foram devidamente aprovados, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

2-COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DO FUNDO

De acordo com o artigo 22 da Lei 2.098/02, é órgão do Fundo o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP cuja composição, durante o exercício de 2003 encontra-se às fls.26 do Anexo.

Verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva do Fundo, nos termos do Estatuto Social, constatando sua regularidade.

Verificamos, ainda, a não entrega da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n°. 8.730/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 14

Proc. TC-2222/007/03

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

3-DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.128/02, a finalidade do Fundo em exame é assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários os meios de subsistência nos eventos de incapacitação, velhice, inatividade e falecimento.

O resultado dos exames realizados no Fundo demonstra o cumprimento das finalidades definidas na legislação que a criou e disciplina as suas ações.

O relatório detalhando as atividades financeiras desenvolvidas praticadas pelo Fundo, durante o exercício de 2003, encontra-se às fls. 9 dos autos. Confrontando as informações do citado relatório, confirmadas durante a auditoria "in loco", constatamos o atendimento à finalidade do Fundo.

4.-EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - DAS RECEITAS

4.1.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS (Receitas de Contribuições)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 15

Proc. TC-2222/007/03

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças, registros das receitas próprias e de transferências recebidas pelo órgão.

Demonstramos abaixo a situação das Receitas de Contribuições do Fundo:

RECEITAS	2001	2002	2003
Patronal	R\$ nihil	R\$ 186.359,99	R\$ 268.947,06
Segurados	R\$ 232.197,26	R\$ 246.736,82	R\$ 260.840,38
TOTAL	R\$ 232.197,26	R\$ 433.096,81	R\$ 529.787,44

Além das Receitas de Contribuição o Fundo auferiu receitas patrimoniais no valor de R\$ 286.999,26, referentes à aplicação financeira e outras receitas no montante de R\$ 1.479,21, perfazendo o total de R\$ 818.265,91

Em relação ao exercício anterior, verificamos a ocorrência de acréscimo das receitas de contribuição correspondente a 22,33%.

Tal acréscimo se deu basicamente em razão do aumento das contribuições patronais, crescimento de 44,32%.

4.1.2 - DÍVIDA ATIVA

O Fundo ora analisado não possui receitas inscritas na Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 16

Proc. TC-2222/007/03

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

5 - DAS DESPESAS

5.1 - ADIANTAMENTOS

Conforme declaração às folhas 32 do Anexo o Fundo não concede adiantamentos a servidores.

5.1.2 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Analisamos, por amostragem, os benefícios concedidos pelo Fundo a seus segurados, não constatando irregularidades.

Conforme folhas 30 do Anexo, não foram concedidas aposentadorias, no exercício.

No exercício foi concedida uma pensão, cuja matéria estará sendo tratada no Processo TC- 1531/007/04, com proposta de regularidade.

4.1.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das Despesas Administrativas do Fundo:

	2001	2002	2003
Total das Despesas	R\$ nihil	R\$ 9.091,68	R\$ 31.256,66

O Fundo em tela realizou despesas administrativas dentro do limite de 2% sobre o total da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 17

TC-2222/007/03

Proc. Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7
remuneração dos servidores civis e militares do Município
(inciso III, art. 1º da Lei nº 9.717/98), documentos às folhas
31 do Anexo.

4.2 - DOS RESULTADOS

4.2.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	%
Receitas Correntes	667.000,00	818.265,91	122,68
Receitas de Capital	nihil	Nihil	Nihil
Total	667.000,00	818.265,91	122,68
DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	%
Despesas Correntes	667.000,00	228.941,99	34,32
Despesas de Capital	Nihil	Nihil	nihil
Total	667.000,00	228.941,99	34,32
Resultado da Exec. Orç. (Superávit)		589.323,92	72,02

Demonstramos, a seguir, o comportamento da
execução orçamentária dos quatro últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	%
------------	---------	---------	-----------	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 18

Proc. TC-2222/007/03

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

	ARRECADADA	REALIZADA		
2000	265.137,10	Nihil	265.137,10	100,00
2001	283.489,24	237.141,60	46.347,64	16,35
2002	579.077,05	193.798,07	385.278,98	66,53
2003	818.265,91	228.941,99	589.323,92	72,02

4.2.2 - RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL

RESULTADOS	2002	2003	%
FINANCEIRO	984.210,71	1.573.534,58	59,88
ECONÔMICO	385.278,98	589.323,92	52,96
PATRIMONIAL	984.210,71	1.573.534,58	59,88

Os resultados acima refletem o crescimento das contribuições patronais, conforme comentado no item 4 do presente relatório.

5-LICITAÇÕES

Conforme declarações às folhas 33 do Anexo, o Fundo não realizou nenhuma Licitação, durante o exercício.

6. CONTRATOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	19
TC-	2222/007/03
Proc.	Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

A matéria é objeto de exame em conformidade com o que dispõem as Instruções vigentes. A análise, nesta oportunidade, abrangeu as seguintes verificações:

6.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL

Conforme constatado "in loco", não foi firmado no exercício em exame contrato com valor acima do limite de remessa à Casa.

6.2 - CONTRATOS EXAMINADOS "IN LOCO"

Durante o exercício a entidade não firmou nenhum novo contrato, somente aditando o contrato 99/02 de 4/11/2002, com a Empresa Tecnopública- Tecnologia em Administração Pública, cujo objeto é locação de software, documentos às folhas 33 do Anexo

6.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Examinada não constatamos irregularidades.

7. - PESSOAL

7.1 - QUADRO DE PESSOAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 20

TC-2222/007/03

Proc. _____

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

O Fundo em questão não possui quadro próprio de pessoal.

8-REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)

O Fundo remunerou seus membros conselheiros e os seus dirigentes no exercício examinado, conforme constatação "in loco" e declaração às fls.34/35, do Anexo

9- TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Pelos testes efetuados constatamos a regularidade destes itens.

Conforme declarações às folhas 35A, existem na cidade de Piracaia as agências dos Bancos Brasil, Real, Bradesco, Banespa e Nossa Caixa Nosso Banco.

O Fundo trabalha com a agência do Banco do Brasil.

10-LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados constatamos a sua regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	21
	TC-2222/007/03
Proc.	Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

11-DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de qualquer tipo de denúncia referente ao Fundo ora auditado.

12-PARECERES

12.1 - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Conforme Documento às fls. 36/41 do Anexo, as contas do exercício em análise receberam parecer favorável à aprovação pelo Conselho Municipal.

12.2 - PARECER ATUARIAL

Conforme documentos às fls. 42/55 do Anexo, o atuário se manifestou em 01/05/2003 , em síntese, no sentido de que:

- 1) Manutenção do plano de custeio anual, fazendo-se a monitoração dos resultados do plano

- 2) Reavaliar atuarialmente os compromissos do Regime Previdenciário, pelo menos uma vez por ano, para se verificar a adequação das alíquotas para a saúde financeira do plano.

13-INVESTIMENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 22

TC-2222/007/03

Proc. Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

Informamos que os investimentos, no montante de R\$ 1.617.349,06, posição em 31/12/2003, conforme Relatório Demonstrativo Financeiro emitido pelo Banco do Brasil juntado às fls. 23/24, do Anexo, estão de acordo com as Resoluções BACEN n.ºs 2651 e 2652, de 23/09/99.

14-CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o certificado de regularidade, emitida pela Secretaria de Previdência Social, o Fundo vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei n.º 9.717/98 e na Portaria MPAS n.º 4.992/99.

15-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

As contas dos exercício de 2000 TC-9097/026/01 foram reprovadas por esta Corte de Contas as dos exercícios de 2001 TC 16.851/026/02 e 2002 TC-10.428/026/03 encontram-se em tramitação por esta Casa, conforme fls. 58/61 do Anexo.

Gostaríamos de enfatizar que no relatório de auditoria do exercício de 2002, TC-10428/026/03, foi apontado a inexistência do controle das contribuições individual dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º 23

TC-2222/007/03

Proc. _____

Domingues

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

servidores, falha esta sanada no exercício de 2003, conforme mostram as folhas 56/57, do Anexo.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, a auditoria, na conclusão de seus trabalhos, informa que foi constatada a seguinte irregularidade;

1-Não foi entregue a declaração de bens dos dirigentes do Fundo (Item 2).

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-7, em 10 de novembro de 2004

José Benedicto Domingues
JOSÉ BENEDICTO DOMINGUES

AGENTE DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA